SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.635074/2023-71
CNPJ: 87.376.109/0001-06

Santander

Santander Seguro Empresarial

Condições Gerais

Versão 1

PROCESSO SUSEP Nº 15414.635074/2023-71
CNPJ: 87.376.109/0001-06

Santander

ÍNDICE

1. **DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO** Pág. 6

2. **OBJETIVO DO SEGURO** Pág. 11

3. **COBERTURAS DO SEGURO** Pág. 11

4. **RISCOS EXCLUÍDOS** Pág. 13

5. **ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS** Pág. 15

6. **ACEITAÇÃO, ADESÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO (PROPONENTE)** Pág. 15

7. **CONTRATAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA (ESTIPULANTE)** Pág. 16

8. **VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO** Pág. 16

9. **ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL (ENDOSSO)** Pág. 17

10. **INSPEÇÃO DE RISCO DE SEGURO** Pág. 18

11. **FRANQUIA E CARÊNCIA** Pág. 19

12. **PAGAMENTO DO PRÊMIO** Pág. 19

13. **FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO** Pág. 19

14. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO
Pág. 21

15. CANCELAMENTO DO SEGURO
Pág. 22

16. JUROS DE MORA
Pág. 24

17. BENEFICIÁRIO
Pág. 24

18. JUROS DE MORA
Pág. 24

19. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Pág. 24

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Pág. 25

21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO
Pág. 25

22. CONCORRÊNCIA DE SEGURO
Pág. 29

23. SALVADOS
Pág. 31

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
Pág. 31

25. PERDA DE DIREITOS
Pág. 31

26. TRIBUTOS DO SEGURO
Pág. 33

27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE
Pág. 33

28. DISPOSIÇÕES GERAIS
Pág. 34

29. PRESCRIÇÃO
Pág. 34

30. FORO
Pág. 34

31. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Pág. 34

32. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO
Pág. 35

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., designada Seguradora, e o Banco Santander (Brasil) S.A., aqui designado Estipulante, oferecem o **Santander Seguro Empresarial**, nas condições que se seguem:

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

A

Aceitação: é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta a ela submetida para contratação ou modificação do seguro.

Acidente: é o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e imprevisto, que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, acarrete dano ao imóvel ou ao Conteúdo Segurado.

Agravação de Risco: são as circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Anúncios Luminosos: abrange *backlight*, *frontlight*, totens, fachadas, *outdoors*, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

Apólice Coletiva: é o documento, emitido pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos que formaliza a Aceitação das Coberturas solicitadas pelo Estipulante, em favor do segurado.

Apropriação indébita: Ato ilegal, sem ameaça, que se caracteriza quando uma pessoa que detém a posse de um bem, sem consentimento do proprietário, apropria-se dele como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

Atividade Econômica: é o segmento de mercado em que a empresa segurada atua e que determina o enquadramento do Risco. A Atividade Econômica é declarada pelo Segurado e discriminada na Proposta de Adesão e Certificado Individual.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um evento passível de cobertura, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

B

Beneficiário: são as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais é devida a Indenização em caso de Sinistro coberto pela apólice contratada.

Benfeitorias: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos, mas que foram posteriormente incorporados.

Bens Segurados: se refere ao Estabelecimento Segurado e Conteúdo cobertos por esse seguro.

C

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Certificado Individual: é o documento emitido pela Seguradora e entregue ao Segurado que formaliza a Aceitação, a Renovação do seguro e/ou a alteração dos Valores do Limite Máximo de Indenização ou Prêmio do Seguro. Esse documento contém as informações essenciais do seu seguro.

Clientes: entende-se como cliente a pessoa que frequenta o Estabelecimento Segurado com a intenção de consumir os bens comercializados ou serviços fornecidos.

Coberturas: Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto de todas as disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, do Contrato Coletivo, da Apólice Coletiva, das Propostas, do Certificado Individual.

Condições Gerais: é o presente documento, que possui o conjunto de cláusulas que regem o plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, do Estipulante, dos beneficiários e dos Segurados.

Conteúdo: são os bens e as Mercadorias existentes no Estabelecimento Segurado, ou seja, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, produtos, utensílios, objetos e demais bens e Mercadorias do Segurado e/ou de Terceiros, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, e que sejam inerentes ao exercício de suas atividades econômicas.

Contrato Coletivo: é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixa os direitos e as obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos beneficiários e dos Segurados.

Corretor de Seguros: é o profissional autônomo, pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados (Susep) para intermediar e promover contratos de seguros, de acordo com a legislação vigente. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no *site* https://www.gov.br/susep/pt-br.

Custo de Defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

D

Dados: informação, feitos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravado ou transmitido em uma forma para ser utilizado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um Sistema Informático.

Danos Corporais: é o dano físico à pessoa (lesão, incapacidade ou morte). Não abrange danos morais e estéticos.

Danos Estéticos: é o dano que se caracteriza por alteração da aparência externa da pessoa, bem ou mercadoria, causando-lhe reduções, deformidades, deformações ou marcas estéticas no padrão de beleza.

Danos Materiais: é o dano resultado da destruição ou danificação de bens e Mercadorias.

Danos Morais: é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja Prejuízo econômico.

Dano Patrimonial: todo dano suscetível à avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os Prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

Data de Ocorrência: é a data em que se inicia o fato gerador do Sinistro.

Depreciação: é a redução do valor de um bem, mercadoria, móvel ou imóvel Segurado, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

Despesas Fixas: são Despesas Fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de evento coberto e com que, por força legal ou de contrato, o Segurado tenha que arcar.

Dolo: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

E

Enchente: grande abundância ou fluidez no volume de águas devido a excesso de chuvas, subida de maré, cheias de rios, mares, represas, lagos, lagoas e mananciais.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora, durante a Vigência, que formaliza a alteração do seguro contratado, de comum acordo entre as Partes envolvidas. Uma vez anexado às condições do seguro, o endosso prevalece sobre as condições inicialmente contratadas.

Equipamentos Estacionários (Sem Tração Própria): são máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no Estabelecimento Segurado e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.

Equipamentos Móveis: são os equipamentos que operam por autopropulsão, deslocando-se por seus próprios meios, destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público.

Equipamentos Eletrônicos Portáteis: são Computadores Portáteis, *Notebooks*, Telefones Celulares, *Smartphones*, *Tablets*, GPS, Dispositivos de Mídia Portáteis (Mp3, HD Externo e semelhantes), Câmeras Fotográficas e *Videogames* Portáteis.

Estabelecimento Segurado: é o conjunto de construções, Benfeitorias, anexos e dependências situadas em um mesmo terreno, que pertençam ao Segurado ou ao grupo empresarial (societário) do qual o Segurado faça parte, cujo endereço esteja devidamente identificado e especificado no Certificado Individual do Seguro.

Estipulante: é a pessoa jurídica que contrata Apólice Coletiva, ficando investida de poderes de representação do Segurado perante a Seguradora, nos termos da legislação em vigor.

Estoque: são materiais ou produtos que ficam fisicamente disponíveis para o Estabelecimento Segurado, até o momento de ingressarem no processo produtivo ou seguirem para a comercialização direta ao consumidor final. Os Estoques podem ser de matérias-primas e outros insumos, produtos em processos, produtos acabados disponíveis para a comercialização e todos os demais materiais e insumos que a empresa utiliza e que necessitam estar armazenados em suas dependências.

Estrutura: todas as construções existentes no endereço do Estabelecimento Segurado (inclusive fundações, alicerces, instalações e Benfeitorias), necessárias às normas de operação industrial, comercial ou de prestação de serviços do Segurado, sendo assim enquadrados também: a) escadas rolantes e elevadores; b) centrais de ar-condicionado ou refrigerado; c) incineradores e/ou compactadores de lixo; d) todas as instalações fixas ou móveis necessárias ao funcionamento desses equipamentos.

F

Franquia: é a participação obrigatória do Segurado nos Prejuízos de um Sinistro. A responsabilidade da Seguradora inicia-se para o valor que exceder o valor da Franquia, que estará descrito na Proposta de Adesão e no Certificado Individual do seguro.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante arrombamento), escalada, destreza ou emprego de chave falsa.

Furto Simples: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem qualquer característica de Furto Qualificado.

G

Grupo Segurado: é a parte do Grupo Segurável que foi efetivamente incluída na Apólice Coletiva após Aceitação da Seguradora.

Grupo Segurável: é constituído pela totalidade de pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúnem as condições para aderir à Apólice Coletiva.

I

Implosão: é uma técnica de demolição utilizada para destruir uma construção de forma rápida e controlada.

Indenização: é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, respeitando o limite do Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, deduzida eventual Franquia.

L

Limite Máximo de Indenização (LMI): é o respectivo valor de capital Segurado fixado no Certificado Individual para a Cobertura contratada pelo Segurado e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela Cobertura.

***Lockout*:** é a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como "greve dos patrões" e "greve patronal".

Local de Risco: é o endereço do Estabelecimento Segurado, indicado na Proposta de Adesão e no Certificado Individual.

Lucros Cessantes ou Perdas Financeiras: representam as perdas econômicas em consequência direta dos Danos Materiais cobertos por este seguro.

M

Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Utensílios: são as máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no Estabelecimento Segurado indicado no Certificado Individual de seguro, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações, bem como todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Mercadorias: é o conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados que se encontram no Estabelecimento Segurado em razão de sua atividade.

O

Obrigações Pecuniárias: correspondem ao valor devido em decorrência da obrigação assumida pela Seguradora ou pelo Segurado.

P

Prejuízo: é a perda econômica/material decorrente de Sinistros cobertos pelo Seguro.

Prêmio do Seguro: é o valor pago pelo Responsável Financeiro à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Prescrição: é a perda da pretensão para exercer um determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações ou extinção das obrigações previstas no contrato de seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

Proponente: é a pessoa jurídica, interessada em aderir ao seguro, que propõe à Seguradora a Aceitação do Risco, apresentando-lhe a Proposta de Adesão.

Proposta: é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa, física ou eletronicamente (por meio de *login* e senha ou certificado digital ou outro meio remoto) a intenção de contratar as coberturas previstas neste seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais do seguro.

***Pro Rata*:** é o cálculo proporcional a determinado prazo.

R

Renovação: é a continuidade da Cobertura do seguro, por meio da emissão de nova Apólice Coletiva e/ou de novo Certificado Individual.

Responsável Financeiro: é o responsável pelo custeio do seguro, podendo ser o próprio Segurado ou outra pessoa física ou jurídica por ele autorizada.

Risco: é um evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar Prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto: é o Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a um Sinistro, ou seja, ao direito de Indenização e/ou reembolso ao Beneficiário do seguro.

S

Salvados: são os objetos resgatados ou preservados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens e Mercadorias que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do Sinistro.

Saque: é a posse exercida com violência a bens alheios, praticada por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: é a pessoa jurídica cuja Proposta de Adesão foi aceita pela Seguradora e que, portanto, contrata o seguro em seu benefício ou de Terceiros, em relação aos quais a Seguradora assume a responsabilidade dos Riscos previstos nas Condições Contratuais.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal e que garante os Riscos Cobertos especificados no seguro, sendo, neste produto, a Zurich Santander Brasil Seguros S.A., CNPJ 06.136.920/0001-18.

Sinistro: é a ocorrência do Risco Coberto, durante o período de Vigência do seguro.

Sistema Informático: qualquer computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicações, dispositivo eletrônico (incluídos, entre outros, telefones inteligentes, computadores portáteis, *tablets*, dispositivos portáteis), servidores, nuvem ou microcontrolador, incluído qualquer sistema similar ou qualquer configuração do anteriormente mencionado e incluindo quaisquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de suporte, que seja de propriedade do Segurado ou operado por ele.

***Sprinklers*:** são exclusivamente as cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a Indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos Prejuízos.

Susep: é a Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável por fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

T

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com o Segurado e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de Indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: os funcionários, aprendizes, estagiários ou contratados do Estabelecimento Segurado, os sócios controladores, diretores ou administradores e seus respectivos familiares.

V

Valor de Mercado: é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de Valores após pesquisa feita pela Seguradora.

Valor de Novo: é o preço de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, na Data de Ocorrência do Sinistro, no estado de novo, de mesma marca ou equivalente. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar existente no mercado.

Valores: dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem).

Vigência: é o prazo de duração do seguro e das coberturas contratadas.

Vistoria de Sinistro: é a inspeção efetuada por peritos, após o Sinistro, a fim de verificar e estabelecer danos ou Prejuízos sofridos no Estabelecimento Segurado.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este seguro tem o objetivo de garantir ao Beneficiário o recebimento de Indenização pelos Prejuízos causados ao Estabelecimento Segurado e a seu conteúdo, e até o Limite Máximo de Indenização contratado e definido no Certificado Individual do seguro, caso ocorra um dos Riscos Cobertos previstos nas Coberturas contratadas, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As Coberturas contratadas constarão da Proposta de Adesão e do Certificado Individual, de acordo com o disponibilizado pela Seguradora e com a opção escolhida pelo Proponente.

3.1.1. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

3.1.2. As Coberturas Adicionais são de contratação opcional e serão disponibilizadas a critério da Seguradora e do Estipulante.

3.1.3. As modificações ocorridas nas Coberturas escolhidas durante a Vigência do seguro constarão na Proposta de Endosso e no certificado de Endosso.

3.1.4. Cobertura Básica:

Danos por Fogo;

3.1.5. Coberturas Adicionais:

Danos por vento ou granizo;

Danos elétricos;

Danos por terra e veículos;

Roubo ou Furto Qualificado;

Quebra de vidro, letreiros ou luminosos;

Danos a Mercadorias frigorificadas;

Pequenas obras e reformas;

Danos à Equipamentos em Trabalho Remoto;

Danos por Água;

Tumultos e greves;

Roubo ou Furto Qualificado de bens de Clientes;

Despesas com perda de ponto ou aluguel;

Lucros cessantes e Despesas fixas (3 causas);

Danos a Terceiros;

Responsabilidade civil do empregador.

3.2. Este seguro destina-se a empresas (pessoa jurídica) com CNPJ em plena atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços e/ou locadas para fins comerciais, desde que estejam regulamentadas e registradas pelos órgãos competentes.

3.3. A definição de cada uma das Coberturas contratadas, de seus Riscos Cobertos e de seus Riscos excluídos específicos estará descrita na cláusula **32** destas Condições Gerais.

3.4. O seguro restringe-se ao único Imóvel Segurado e a suas características, mencionados na Proposta de Adesão e no Certificado Individual.

3.4.1. Havendo mais de um imóvel no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente o imóvel especificado no Certificado Individual.

3.4.2. O seguro não cobrirá imóveis com as seguintes características:

a) imóvel desapropriado, condenado, localizados em áreas proibidas, impedido de ser habitado, notificados ou considerados irregulares por órgão competente;

b) imóvel localizado dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;

c) imóvel tombado pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;

d) imóvel constituído totalmente por paredes, colunas ou pilares, feitas de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco);

e) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na Proposta de Adesão, bem como os seus respectivos Conteúdos.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em locais ou em consequência de:

a) áreas comuns de condomínio, incluindo os bens deixados nessas dependências;

b) Furto Simples e desaparecimento inexplicável;

c) atos reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;

d) atos de vandalismo e quaisquer perturbações da ordem pública;

e) atos ilícitos Dolosos, desonestos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados ou facilitados por sócios controladores, diretores e administradores do Segurado, por Beneficiários e/ou por seus respectivos representantes legais;

f) cessação da Atividade Econômica por *Lockout*;

g) qualquer tipo de obra, incluindo instalações e montagens ou troca de fiação elétrica que provoque ou agrave um Sinistro, exceto se contratada a cobertura para pequenas obras e reformas;

h) ferrugem, corrosão, areia ou terra no interior do Estabelecimento Segurado;

i) infiltração de água ou qualquer substância líquida decorrente de má conservação do imóvel ou proveniente de imóveis de terceiros, alagamento, inundações, Enchentes, rompimento de tubulação ou caixa-d'água, exceto se contratada a cobertura de danos por água;

j) Danos Morais e Danos Estéticos de qualquer causa;

k) defeitos de fabricação, má qualidade, erro de projeto, erro profissional, mau acondicionamento, uso indevido ou negligência, ruptura, dano por falta de manutenção/conservação ou instalação inadequada, tais como aqueles que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes ou contratualmente exigidas;

l) despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou decorativos;

m) despesas com recomposição de documentos e registros;

n) terremotos e maremotos;

o) incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o Estabelecimento Segurado;

p) explosão causada por fogos de artifício;

q) fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito comercial;

r) gastos com obras de proteção do imóvel, Benfeitorias, melhorias, ainda que exigidas por autoridade competente;

s) Implosão, mesmo quando motivada por Riscos à segurança, solicitada por órgãos públicos ou para prevenir a ocorrência de Sinistros;

t) Riscos cibernéticos;

u) Prejuízos causados por ação de cupins ou outros insetos, animais e fungos;

v) Prejuízos financeiros, Lucros Cessantes ou danos emergentes, exceto se contratada a cobertura de Lucros Cessantes e Despesas Fixas;

w) Quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga ou falta de conservação.

4.2. Bens Excluídos

4.2.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro e, portanto, a Seguradora não indenizará os seguintes bens e objetos:

a) animais de qualquer espécie;

b) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos, exceto se contratada a Cobertura Quebra de vidros, letreiros e luminosos;

c) armas de balas de festim, armas de fogo, armas de pressão ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;

d) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, barcos, *jet-skis* e similares, bem como seus componentes e/ou qualquer tipo de equipamentos considerados acessórios, para serem utilizados com esses veículos, salvo quando se tratar de Mercadorias próprias ou em consignações, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

e) árvores, jardins, paisagismo e plantas de quaisquer espécies;

f) bens do Segurado, quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de Terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;

g) bens de Terceiros, exceto quando se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e cuja existência no Local de Risco possa ser comprovada por meio de notas fiscais ou ordem de serviço e exceto se contratada a cobertura Roubo ou fruto qualificado de bens de Clientes;

h) bens fora de uso e/ou sucata;

i) bens não inerentes à atividade-fim da empresa;

j) máquinas e implementos agrícolas, salvo quando se tratar de Mercadorias próprias ou em consignações, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

k) cabeamento e fiação;

l) Dinheiro em espécie, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos, arquivos e documentos de quaisquer espécies;

m) joias e relógios;

n) Mercadorias, matérias-primas e equipamentos ao ar livre, exceto quando, para seu funcionamento, o equipamento exigir instalação nesses locais;

o) manuscritos, projetos, modelos, moldes e rascunhos;

p) quaisquer objetos de uso pessoal de sócios e funcionários do Estabelecimento Segurado, salvo se comprovarem serem utilizados para a realização das atividades de trabalho e estiverem no Local de Risco;

q) quaisquer objetos de uso pessoal de Clientes, exceto se contratada a cobertura de Roubo ou furto de bens de Clientes;

r) raridades, antiguidades, coleções, selos, objetos de arte, pedras/metais preciosos ou semipreciosos, vitrais de época e/ou decorativos ou bens de valor estimativo.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

5.1. O âmbito geográfico das Coberturas deste seguro será em todo o território nacional.

5.2. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de Indenização correrão a cargo da Seguradora.

6. ACEITAÇÃO, ADESÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO (PROPONENTE)

6.1. Após conhecimento destas Condições Gerais, a intenção do Proponente de adesão ao seguro deverá ser formalizada por meio da Proposta de Adesão, com o preenchimento de todas as informações solicitadas pela Seguradora para Análise do Risco do seguro e com a devida certificação do Proponente, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros.

6.1.1. O preenchimento e a formalização da Proposta de Adesão também poderão ser efetuados por Meios Remotos, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação de autoria e integridade, como, por exemplo, mediante *login* e senha no aplicativo Santander com certificação digital, pelo uso de senha pessoal e intransferível ou por processos de dupla verificação de identificação.

6.1.2. Na adesão ao seguro por Meios Remotos, o Proponente poderá, em até 7 (sete) dias corridos da data de formalização da Proposta, desistir desse processo, mediante formalização ao Estipulante e à Seguradora. Nessa hipótese, serão devolvidos os Valores já pagos referentes ao Prêmio do Seguro.

6.2. A Aceitação da Proposta de Adesão estará sujeita à análise do Risco pela Seguradora.

6.2.1. O simples recebimento do Prêmio do Seguro não representa Aceitação por parte da Seguradora.

6.3. Caso o Proponente realize agendamento da data do primeiro pagamento do seguro, não haverá cobertura securitária entre a data de preenchimento da Proposta de Adesão e a data de vencimento do pagamento escolhida.

6.3.1. A partir do recebimento da Proposta de Adesão, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a Seguradora manifestar-se sobre a Aceitação ou a recusa do Risco.

6.3.1.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise e a Aceitação do Risco quantas vezes for necessário, durante o prazo previsto nesta cláusula **6.3.1**.

6.3.1.2. No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto nesta cláusula **6.3.1** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a entrega de toda a documentação à Seguradora.

6.3.1.3. A Seguradora se reservará o direito de realizar a inspeção do Local de Risco, para averiguação de circunstâncias que possibilitem ou não a Aceitação do seguro, conforme previsto na cláusula **10**.

6.3.1.4. No caso de solicitação de inspeção por parte da Seguradora, o prazo previsto nesta cláusula **6.3.1** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a realização.

6.3.1.5. Caso ocorra algum Sinistro durante o prazo previsto nesta cláusula **6.3.1**, estando o Risco proposto dentro das condições normais de Aceitação da Seguradora, a Indenização devida será paga.

6.4. Caso decida pela não Aceitação da Proposta de Adesão ao seguro, a Seguradora deverá comunicar essa decisão formalmente ao Proponente, a seu representante legal ou a seu Corretor de Seguros, com a devida justificativa da recusa, dentro do prazo previsto na cláusula **6.3.1**.

6.4.1. Em caso de não Aceitação do Risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio do Seguro, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao Proponente individual, atualizado monetariamente pelo índice previsto no item 14.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido proporcionalmente em função do período em que tiver prevalecido a Cobertura. Nesse caso, o Proponente individual terá Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta de adesão com adiantamento do Prêmio do Seguro e a data de formalização da recusa.

6.4.2. Na hipótese de não Aceitação do Risco dentro dos prazos previstos, a Cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou seu Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.4.3. Caso a Seguradora não manifeste formalmente essa recusa dentro dos prazos citados, a Aceitação será tácita e a Proposta de Adesão será automaticamente aceita.

6.5. Estando o seguro aceito, a Seguradora emitirá o Certificado Individual em até 15 (quinze) dias, a partir da data de Aceitação da Proposta de Adesão.

6.6. A partir da Aceitação do seguro por parte da Seguradora, o Proponente passará a ser denominado como Segurado e fará parte do Grupo Segurado da Apólice Coletiva.

7. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA (ESTIPULANTE)

7.1. O Estipulante contratará a Apólice Coletiva por meio de acordos com a Seguradora, podendo ofertar o seguro ao Grupo Segurável, conforme condições e conjugações preestabelecidas e seguindo as obrigações presentes nestas Condições Gerais.

8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1. Certificado Individual:

8.1.1. O início e o término de Vigência do seguro serão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Proposta, no Certificado Individual e, quando houver, nos Endossos.

8.1.2. Para as Propostas recepcionadas sem pagamento de Prêmio do Seguro, o início de Vigência da Cobertura será a partir da data escolhida para vencimento da primeira parcela do seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8.1.3. O Certificado Individual de seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante, o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao final da Vigência da Apólice Coletiva ou Certificado Individual ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nas Condições Contratuais.

8.1.4. A Renovação automática prevista na cláusula anterior só poderá ocorrer uma única vez, devendo haver, para as Renovações posteriores, manifestação expressa do Segurado, de seu representante legal ou de seu Corretor de Seguros.

8.2. Apólice Coletiva:

8.2.1. A Apólice Coletiva vigorará pelo prazo definido entre Estipulante e Seguradora, sendo renovada automaticamente ao final do período, limitado a uma Renovação automática.

8.2.2. As renovações posteriores da Apólice Coletiva serão feitas de forma expressa entre o Estipulante e a Seguradora, desde que não impliquem em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos.

8.2.3. Caso haja, na Renovação da Apólice Coletiva, alguma alteração que implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, está deverá ser feita por meio de aditivo à Apólice Coletiva, devidamente ratificada pelo correspondente Endosso, e deverá conter a anuência prévia e expressa de pelo menos ¾ (três quartos) do Grupo Segurado.

8.2.4. Terminada a Vigência da Apólice Coletiva, esta poderá ou não ser renovada pela Seguradora ou Estipulante, mediante aviso prévio e expresso com, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de Vigência da Apólice Coletiva.

8.2.4.1. No caso de não Renovação, se existirem Certificados Individuais cujo fim de Vigência ultrapasse o fim de Vigência da Apólice Coletiva não renovada, a Apólice e o respectivo Contrato Coletivo deverão ter suas Vigências estendidas, pelo Estipulante e pela Seguradora, até o final de Vigência especificado nos Certificados Individuais já emitidos.

8.2.4.2. É expressamente vedada a emissão de novos Certificados Individuais durante o período de Vigência estendido de que trata a cláusula anterior.

8.3. Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes da Apólice Coletiva e/ou do Certificado Individual em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Estipulante, o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros deverão informar a Seguradora para análise de Risco.

8.4. A emissão da Apólice Coletiva e do Certificado Individual será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de sua respectiva Renovação.

8.5. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice Coletiva ou o Certificado Individual de seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice Coletiva ou do Certificado Individual, observado o disposto na cláusula 8.2.

9. ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL (ENDOSSO)

9.1. O Segurado poderá solicitar alterações cadastrais de Beneficiários ou quaisquer outras que não influenciem nos Riscos Cobertos a qualquer momento, mediante solicitação à Seguradora.

9.2. Caso seja disponibilizado pela Seguradora e pelo Estipulante, o Segurado poderá solicitar alterações nas Coberturas contratadas, como aumento ou redução do Limite Máximo de Indenização e inclusão ou exclusão de Coberturas, sendo essas modificações passíveis de análise de Aceitação pela Seguradora.

9.3. A intenção do Segurado por qualquer alteração de informações constantes do Certificado Individual deverá ser formalizada por meio da Proposta de Endosso, com o preenchimento de todas as informações solicitadas pela Seguradora e com a devida certificação do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros.

9.3.1. O preenchimento e a formalização da Proposta de Endosso também poderão ser efetuados por Meios Remotos, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação de autoria e integridade, como, por exemplo, mediante *login* e senha no aplicativo Santander com certificação digital, pelo uso de senha pessoal e intransferível ou por processos de dupla verificação de identificação.

9.4. A Seguradora fornecerá ao Segurado, a seu representante legal ou a seu Corretor de Seguros o protocolo de recepção da Proposta de endosso, contendo a data e a hora desse recebimento.

9.5. Nos casos de alterações das Coberturas contratadas, a Aceitação da Proposta de Endosso estará sujeita à análise do Risco pela Seguradora.

9.5.1. A partir da data de recebimento de Proposta de Endosso, iniciar-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para a Seguradora manifestar-se sobre a Aceitação ou recusa do Risco.

9.5.1.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise e a Aceitação do Risco quantas vezes for necessário, durante o prazo previsto nesta cláusula **9.5.1**.

9.5.1.2. No caso de solicitação de documentos complementares, o prazo previsto nesta cláusula **9.5.1** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a entrega de toda a documentação à Seguradora.

9.5.1.3. A Seguradora se reservará o direito de realizar a inspeção do Estabelecimento Segurado e dos Bens Segurados, para averiguação de circunstâncias que possibilitem ou não a Aceitação do Endosso, conforme previsto na cláusula **10**.

9.5.1.4. No caso de solicitação de inspeção por parte da Seguradora, o prazo previsto nesta cláusula **9.5.1** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a realização.

9.5.1.5. Caso ocorra algum Sinistro durante o prazo previsto nesta cláusula **9.5.1**, estando o Risco proposto dentro das condições normais de Aceitação da Seguradora, a Indenização devida será paga já nas novas condições alteradas.

9.5.2. Caso decida pela não Aceitação da Proposta de Endosso ao seguro, a Seguradora deverá comunicar essa decisão formalmente ao Segurado, a seu representante legal ou a seu Corretor de Seguros, com a devida justificativa da recusa dentro do prazo previsto na cláusula **9.5.1**.

9.5.2.1. Na situação em que o Prêmio do Seguro aumentaria com as modificações solicitadas e que já tenha havido adiantamento desses Valores, a recusa gerará devolução dos Valores a mais já pagos pelo Responsável Financeiro em até 10 (dez) dias corridos do momento da formalização, não havendo cobertura provisória do seguro entre a data de recebimento da Proposta de Endosso e a data de formalização da recusa.

9.5.2.2. Caso a Seguradora não manifeste formalmente essa recusa dentro dos prazos citados, a Proposta de Endosso será automaticamente recusada, mantendo-se as condições anteriormente vigentes.

9.5.3. Sendo as modificações aceitas, a Seguradora emitirá o Endosso em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de Aceitação da Proposta de Endosso.

9.6. O início de Vigência das modificações contará a partir da data de recepção da Proposta de Endosso pela Seguradora ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. O final de Vigência manterá o que estava previamente disposto no seguro.

10. INSPEÇÃO DE RISCO DE SEGURO

10.1. Durante o prazo de Aceitação ou recusa da Proposta de Adesão, da Proposta de Endosso ou durante os 30 dias que antecedem a Renovação do Certificado Individual do seguro, a Seguradora se reserva o direito de realizar inspeção no Local de Risco para averiguar as condições do imóvel, bens e Mercadorias.

10.2. Caso seja realizada a inspeção do Local de Risco, a Seguradora poderá exigir adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou nos processos aos quais estão submetidos os Bens Segurados, objetivando a Aceitação do Proponente ou a manutenção do seguro.

10.2.1. A exigência de adequações será feita formalmente pela Seguradora e estipulará um prazo para a devida execução por parte do Segurado.

10.2.2. Em caso de eventual Sinistro quando não tiverem sido implementadas as adequações requeridas dentro do prazo de execução estipulado, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da Indenização.

11. FRANQUIA E CARÊNCIA

11.1. Poderão ser aplicadas Franquia e Carência às Coberturas contratadas. Caso aplicáveis, deverão ser apresentadas previamente à adesão ao seguro e estabelecidas na Proposta de Adesão e no Certificado Individual.

11.2. Sobre a Franquia:

11.2.1. Por ser a participação do Segurado no Sinistro, é descontada dos Prejuízos totais do Sinistro para cálculo do valor da Indenização.

11.2.2. Seu valor poderá ser definido em percentual dos Prejuízos, em valor nominal ou em uma combinação de ambos.

11.2.3. Quando em percentual, representa a participação proporcional do Segurado nos Prejuízos de um Sinistro.

11.2.4. Quando em valor nominal, representa o montante dos Prejuízos que serão obrigatoriamente de responsabilidade do Segurado em cada Sinistro, **eximindo a Seguradora de Indenização de Prejuízos inferiores a esse valor.**

11.3. Sobre a Carência:

11.3.1. A contagem se inicia a partir do início de Vigência do Certificado Individual.

11.3.2. Em caso de Endosso, poderá ser aplicada Carência em relação à parte aumentada de Capital Segurado para cada Cobertura modificada. Nesse caso, a contagem se iniciará a partir da data de início de Vigência do Endosso.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O pagamento do Prêmio poderá ser efetuado de forma única ou fracionada, conforme opções disponibilizadas pela Seguradora e selecionadas pelo Proponente e/ou pelo Responsável Financeiro na adesão ao seguro.

12.2. Caso a data limite para pagamento do Prêmio caia em fim de semana ou feriado bancário, o prêmio do seguro poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente.

12.3. No caso de fracionamento do Prêmio, quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Certificado Individual, as parcelas vincendas do Prêmio poderão ser deduzidas do valor da Indenização.

13. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO

13.1. A falta de pagamento do Prêmio do Seguro não acarretará a suspensão automática das Coberturas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, exceto pela falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio do Seguro à vista, que causará o cancelamento do seguro.

13.1.1. Durante esse período de inadimplência de 90 dias, considerando a data de vencimento da primeira parcela vencida:

13.1.1.1. Haverá cobertura dos Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio do Seguro devido.

13.1.1.2. A Seguradora comunicará a inadimplência ao Segurado e/ou a seu representante legal, por qualquer meio comprovável, com base nos dados de contato que a ela foram informados, antes do eventual cancelamento do seguro.

13.1.2. Ao fim do período de inadimplência de 90 dias, considerando a data da parcela vencida mais antiga:

13.1.2.1. Realizada a comunicação de inadimplência pela Seguradora, sem que tenha sido paga a respectiva parcela do Prêmio, o Certificado Individual ou o Endosso a ele referente ficará automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, não cabendo qualquer restituição de Prêmios anteriormente pagos, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2. Nos seguros contratados com fracionamento do pagamento do Prêmio do Seguro igual ou maior que 12 (doze) parcelas, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a Cobertura permanece válida por um prazo proporcional (*Pro Rata*), considerado o Prêmio do Seguro efetivamente pago e aquele devido.

13.2.1. O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas pela Vigência inicialmente acordada, desde que retome o pagamento do Prêmio do Seguro devido dentro do prazo estabelecido na cláusula **13.1**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos da cláusula **16**.

13.3. Nos Seguros contratados com fracionamento do Prêmio do Seguro menor que 12 (doze) parcelas, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a cobertura será ajustada considerado o Prêmio efetivamente pago, sendo obrigatória a observância da Tabela Aplicável para Falta de Pagamento de abaixo.

13.3.1. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do Prêmio devido dentro do prazo estabelecido no item **13.1**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do item **16**.

TABELA APLICÁVEL PARA FALTA DE PAGAMENTO

Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total	Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total	Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total
4,33%	1,37%	54,00%	35,62%	83,00%	69,86%
8,67%	2,74%	56,00%	36,99%	83,67%	71,23%
13,00%	4,11%	57,33%	38,36%	84,33%	72,60%
15,33%	5,48%	58,67%	39,73%	85,00%	73,97%
17,67%	6,85%	60,00%	41,10%	86,00%	75,34%
20,00%	8,22%	62,00%	42,47%	87,00%	76,71%
22,33%	9,59%	64,00%	43,84%	88,00%	78,08%
24,67%	10,96%	66,00%	45,21%	88,67%	79,45%
27,00%	12,33%	67,33%	46,58%	89,33%	80,82%
28,00%	13,70%	68,67%	47,95%	90,00%	82,19%
29,00%	15,07%	70,00%	49,32%	91,00%	83,56%
30,00%	16,44%	71,00%	50,68%	92,00%	84,93%
32,33%	17,81%	72,00%	52,05%	93,00%	86,30%
34,67%	19,18%	73,00%	53,42%	93,67%	87,67%
37,00%	20,55%	73,67%	54,79%	94,33%	89,04%

TABELA APLICÁVEL PARA FALTA DE PAGAMENTO					
Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total	Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total	Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total	Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total
38,00%	21,92%	74,33%	56,16%	95,00%	90,41%
39,00%	23,29%	75,00%	57,53%	96,00%	91,78%
40,00%	24,66%	76,00%	58,90%	97,00%	93,15%
42,00%	26,03%	77,00%	60,27%	98,00%	94,52%
44,00%	27,40%	78,00%	61,64%	98,50%	95,89%
46,00%	28,77%	78,67%	63,01%	99,00%	97,26%
47,33%	30,14%	79,33%	64,38%	99,50%	98,63%
48,67%	31,51%	80,00%	65,75%	100,00%	100,00%
50,00%	32,88%	81,00%	67,12%	–	–
52,00%	34,25%	82,00%	68,49%	–	–

Nota:

a) Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

b) Exemplo de aplicação: Caso um segurado tenha pago 50% do prêmio total e o seguro seja cancelado por falta de pagamento, o prazo de vigência será reajustado para 32,88% da vigência original.

13.4. Restabelecido o pagamento do Prêmio do Seguro das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original do seguro.

13.5. Na hipótese mencionada nas cláusulas **13.2** e **13.3**, a Seguradora comunicará ao Segurado e/ou a seu representante legal, por qualquer meio comprovável e com base nos dados de contato que a ela foram informados, sobre o novo prazo de Vigência ajustado.

14. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

14.1. Para manutenção do valor real contratado para o seguro, anualmente e na data de aniversário do Certificado Individual, os Capitais Segurados e seus correspondentes Prêmios serão atualizados com base na Inflação:

14.1.1. O Limite Máximo de Indenização e o Prêmio do Seguro correspondente serão atualizados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

14.1.2. A atualização monetária do Limite Máximo de Indenização e do seu correspondente Prêmio do Seguro será efetuada com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze meses), se positiva, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do aniversário do seguro.

14.2. As Obrigações Pecuniárias do seguro também deverão ser atualizadas com base na Inflação para manutenção dos Valores reais:

14.2.1. O índice utilizado como base será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

14.2.2. A atualização monetária das Obrigações Pecuniárias será efetuada com base na variação, se positiva, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e o publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.2.3. No caso de recusa da Proposta, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do Prêmio do Seguro, os Valores serão devolvidos ao Responsável Financeiro devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

14.2.4. No caso de recebimento indevido de Prêmio do Seguro, os Valores serão devolvidos ao Responsável Financeiro devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

14.2.5. No caso de cancelamento do seguro por iniciativa da Seguradora, os Valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo cancelamento, que é a data de exigibilidade.

14.2.6. Na hipótese de não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula **21.3.1** destas Condições Gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da Data de Ocorrência do Evento.

14.3. O pagamento de Valores relativos aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais Valores do seguro.

14.4. No caso de extinção do índice estabelecido nestas Condições Gerais, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE).

15. CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1. O Certificado Individual será cancelado nas seguintes situações:

a) a Indenização de um ou mais Sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização contratado na Cobertura de Danos por Fogo;

b) por solicitação do Segurado ou de seu representante legal;

c) se o Prêmio do Seguro não for pago, conforme previsto na cláusula 13.1;

d) quando ocorrer qualquer uma das situações de Perda de Direitos, conforme previsto na cláusula 25.1;

e) com o cancelamento ou o final de Vigência sem Renovação da Apólice Coletiva mantida entre o Estipulante e a Seguradora, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago pelo Responsável Financeiro;

f) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, desde que o Estipulante não permita a manutenção do Segurado no plano;

g) encerrado o prazo de Vigência de Certificado Individual que não tenha sido renovado;

h) pelo uso do imóvel Segurado para fins diferentes da ocupação constante da Proposta de Adesão do seguro e do Certificado Individual de seguro.

15.1.1. No caso de cancelamento do seguro em razão das circunstâncias abrangidas na alínea "d" acima, haverá perda do direito do recebimento de qualquer restituição de Prêmio e/ou Indenização.

15.1.2. O final de Vigência especificado no Certificado Individual não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar a Vigência da Apólice Coletiva.

15.1.3. O cancelamento cessa a cobertura securitária, portanto, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre eventos ocorridos ao Segurado após esta data.

15.1.4. Na hipótese de cancelamento de Certificado Individual com pagamento igual ou maior que 12 parcelas, a Seguradora poderá reter, do Prêmio recebido, a parte proporcional (*Pro Rata*) ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.

15.1.5. Na hipótese de cancelamento de Certificado Individual com pagamento menor que 12 parcelas a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Aplicável para Cancelamento, a seguir:

TABELA APLICÁVEL PARA CANCELAMENTO					
Prazo decorrido (%)	Percentual de Prêmio retido pela Seguradora	Prazo decorrido (%)	Percentual de Prêmio retido pela Seguradora	Prazo decorrido (%)	Percentual de Prêmio retido pela Seguradora
1,37%	4,33%	35,62%	54,00%	69,86%	83,00%
2,74%	8,67%	36,99%	56,00%	71,23%	83,67%
4,11%	13,00%	38,36%	57,33%	72,60%	84,33%
5,48%	15,33%	39,73%	58,67%	73,97%	85,00%
6,85%	17,67%	41,10%	60,00%	75,34%	86,00%
8,22%	20,00%	42,47%	62,00%	76,71%	87,00%
9,59%	22,33%	43,84%	64,00%	78,08%	88,00%
10,96%	24,67%	45,21%	66,00%	79,45%	88,67%
12,33%	27,00%	46,58%	67,33%	80,82%	89,33%
13,70%	28,00%	47,95%	68,67%	82,19%	90,00%
15,07%	29,00%	49,32%	70,00%	83,56%	91,00%
16,44%	30,00%	50,68%	71,00%	84,93%	92,00%
17,81%	32,33%	52,05%	72,00%	86,30%	93,00%
19,18%	34,67%	53,42%	73,00%	87,67%	93,67%
20,55%	37,00%	54,79%	73,67%	89,04%	94,33%
21,92%	38,00%	56,16%	74,33%	90,41%	95,00%
23,29%	39,00%	57,53%	75,00%	91,78%	96,00%
24,66%	40,00%	58,90%	76,00%	93,15%	97,00%
26,03%	42,00%	60,27%	77,00%	94,52%	98,00%
27,40%	44,00%	61,64%	78,00%	95,89%	98,50%
28,77%	46,00%	63,01%	78,67%	97,26%	99,00%
30,14%	47,33%	64,38%	79,33%	98,63%	99,50%
31,51%	48,67%	65,75%	80,00%	100,00%	100,00%
32,88%	50,00%	67,12%	81,00%	–	–
34,25%	52,00%	68,49%	82,00%	–	–

Nota:

a) Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.1.6. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

15.1.7. Cancelado o Certificado Individual do seguro, as Coberturas somente poderão ser reabilitadas mediante o preenchimento de nova Proposta de Adesão e a análise de Aceitação do Risco por parte da Seguradora.

15.2. A Apólice Coletiva será cancelada nas seguintes situações:

a) A qualquer momento de sua Vigência, em decorrência de acordo específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, desde que haja anuência prévia e expressa de pelo menos ¾ (três quartos) do Grupo Segurado;

b) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato Coletivo;

c) se houver a caracterização de Dolo ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a Vigência da Apólice Coletiva.

15.2.1. Após o cancelamento, a Apólice Coletiva do seguro somente poderá ser reabilitada mediante novo acordo com o Estipulante e nova análise de Aceitação dos Riscos por parte da Seguradora.

16. JUROS DE MORA

16.1. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ou pelo Segurado acarretará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula **14**.

16.2. Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas Condições Gerais.

16.3. O pagamento de Valores relativos aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente dos demais Valores do seguro.

17. BENEFICIÁRIO

17.1. Poderá ser o Segurado ou outra pessoa física ou jurídica indicada na Proposta e no Certificado Individual ou com legitimidade legal.

18. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

18.1. Este seguro é contratado a primeiro Risco absoluto, no qual a Seguradora responde pelos Prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização contratado.

19. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

19.1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Indenização do Certificado Individual. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de Vigência deste seguro, a transferência de Valores de uma para outra.

19.1.1. Em qualquer caso, independentemente do valor dos Prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado Individual para cada cobertura contratada.

19.1.2. Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

19.1.3. O valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é feito por determinação do Segurado no momento da contratação ou mediante alteração do Certificado Individual (Endosso), que assume inteira e exclusiva responsabilidade, declarando estar ciente de que não cabe à Seguradora qualquer responsabilidade pela determinação dos Valores em Risco e dos limites máximos de Indenização por cobertura contratada.

19.2. A apuração dos Prejuízos consequentes de qualquer Sinistro garantido por este seguro será realizada com base no Valor de Mercado que se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, obsolescência e estado de conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de Valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas feita pela Seguradora, tanto para reparação do imóvel Segurado, quanto para reposição do Conteúdo atingido. Não havendo condições de se definir o Valor de Mercado, será considerado o Valor de Novo deduzido da Depreciação pelo tempo de uso do bem sinistrado, podendo ainda o Segurado optar pela reparação do bem sinistrado, quando possível. No caso de Mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e no local do Sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

19.2.1. Depreciação de Conteúdo: A Indenização referente ao Conteúdo do imóvel respeitará a Tabela de Depreciação para pagamento, observando a Depreciação pelo tempo de uso, conforme segue:

TABELA DE DEPRECIAÇÃO		
Tempo de Uso	**Equipamentos de Informática e Telecomunicação**	**Demais Bens e Equipamentos**
Até 1 ano	0%	0%
De 1 ano e 1 dia até 2 anos	15%	10%
De 2 anos e 1 dia até 3 anos	30%	25%
De 3 anos e 1 dia até 4 anos	45%	40%
De 4 anos e 1 dia até 5 anos	60%	55%
Acima de 5 anos	75%	70%

19.2.2. Depreciação de Estrutura: Para este seguro, não haverá Depreciação para a Estrutura do imóvel Segurado.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

20.1. O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a Vigência do seguro.

21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

21.1. Em caso de Sinistro, o Beneficiário deverá:

21.1.1. Comunicar o Sinistro imediatamente à Seguradora, por meio dos canais disponíveis.

21.1.2. Registrar a ocorrência do Sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta na cláusula 21.4 destas Condições Gerais.

21.1.3. Não modificar a situação do imóvel ou dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o imóvel ou bem Segurado de maiores danos.

21.1.4. Disponibilizar ao representante da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos Prejuízos.

21.1.5. Aguardar a autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.

21.1.6. Colaborar com a correta tramitação do Sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue a seu conhecimento e que seja relacionada ao Sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.

21.1.7. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos Riscos, sob pena de não recebimento da Indenização por omissão.

21.1.8. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

21.1.9. Fornecer à Seguradora os documentos previstos na cláusula 21.4.

21.2. Vistoria de Sinistro:

21.2.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao Local de Risco e/ou ao local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos Prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

21.3. Liquidação do Sinistro:

21.3.1. O prazo máximo para pagamento da Indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos necessários para a comprovação do Sinistro, de acordo com a relação constante da cláusula **21.4**.

21.3.2. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, informações ou esclarecimentos complementares. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento, pela Seguradora, dos documentos, das informações ou dos esclarecimentos complementares.

21.3.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula **21.3.1** implicará na aplicação de juros de mora, de acordo com a cláusula **16**, sem Prejuízo de sua atualização, de acordo com a cláusula **14**.

21.3.4. Para o recebimento da Indenização, deverá o Beneficiário prestar toda a assistência que se fizer necessária e provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao Sinistro, sendo facultada à Seguradora a adoção de medidas para plena análise do fato.

21.3.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com a obtenção dos documentos necessários correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

21.3.6. Os atos ou as providências que a Seguradora praticar, após o Sinistro, não importam, por si só, para o reconhecimento da obrigação de pagar o Limite Máximo de Indenização reclamado.

21.3.7. O pagamento da Indenização será realizado sob a forma de parcela única.

21.3.8. Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, a Seguradora comunicará ao Beneficiário, por qualquer meio comprovável, com base nos dados de contato que a ela foram informados, a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na cláusula **21.3.1**.

21.4. Documentos para Sinistro:

DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTRO

a) Autorização para crédito em conta-corrente, com descrição da conta-corrente em que deverá ser depositado o valor de Indenização (formulário original fornecido pela Seguradora);

b) Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora);

c) CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;

d) Comprovante de endereço do imóvel Segurado;

EM CASO DE DANOS POR FOGO

a) Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do período de 90 dias anteriores ao evento;

b) Boletim de ocorrência policial;

c) Certidão de inquérito policial (quando houver);

d) Certidão de registro de imóvel atualizada (extraída após o Sinistro);

e) Contrato de locação (quando houver);

f) Documento que comprove a existência dos bens, sendo os seguintes:

i. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;

ii. Controle de estoque;

iii. Livros de entrada e saída;

iv. Notas fiscais dos Bens sinistrados;

g) Laudo do Corpo de Bombeiros;

h) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos.

EM CASO DE DANOS POR VENTO E GRANIZO

a) Boletim meteorológico ou recorte de jornal ou de outro veículo de informação/comunicação;

b) Comprovante de preexistência de Bens;

c) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparo.

EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS

a) Comprovante de Luz da Concessionária;

b) Notas Fiscais dos bens danificados;

c) Laudo técnico de empresa especializada, com tipo, marca, modelo, número de série, peças danificadas, causa dos danos e valores, contendo assinatura, carimbo e CNPJ de Prestador especialista capacitado e habilitado.

EM CASO DE DANOS POR TERRA E VEÍCULOS

a) Comprovante de preexistência de Bens;

b) Laudo técnico atestando a iminência de desmoronamento;

c) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos Valores para reposição ou reparos.

EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Documento que comprove a existência dos bens, sendo os seguintes:

i. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;

ii. Controle de estoque;

iii. Livros de entrada e saída;

iv. Notas fiscais dos Bens sinistrados;

c) Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos;

d) Relação dos bens roubados.

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS, LETREIROS E LUMINOSOS

a) Orçamento detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos.

EM CASO DE DANOS A MERCADORIAS FRIGORIFICADAS

a) Nota Fiscal ou documentos que comprovem as perdas das Mercadorias armazenadas;

b) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos Valores para reposição ou reparos;

c) Relatório de manutenção das câmaras frigorificas.

EM CASO DE DESPESAS COM PERDA DE PONTO E ALUGUEL

a) Contrato de locação;

b) Comprovante de pagamento do aluguel;

c) Contrato de prestadores de serviço;

d) Nota Fiscal das despesas efetuadas com a mudança;

e) Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro.

EM CASO DE PEQUENAS OBRAS E REFOMAS

a) Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências;

b) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos;

c) Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro.

EM CASO DE DANOS A EQUIPAMENTOS EM TRABALHO REMOTO

a) Notas fiscais dos Bens sinistrados;

b) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos;

c) Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro.

EM CASO DE DANOS POR ÁGUA

a) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos.

EM CASO DE TUMULTOS E GREVES

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e os respectivos valores para reposição ou reparos.

EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE CLIENTES

a) Boletim de ocorrência policial, contendo a relação de vítimas e seus respectivos bens e Valores;

b) Notas fiscais dos Bens sinistrados;

c) Para roubo de valores: a quantia subtraída deverá ser comprovada mediante apresentação de comprovante de Saques bancários ou de documentos equivalentes.

EM CASO DE DESPESAS FIXAS E LUCROS CESSANTES

a) Contas das despesas fixas, como: luz, água, telefone, gás, impostos etc;

b) Contrato de locação (quando houver);

c) Contrato de prestadores de serviço;

d) Contratos que geram Despesas Fixas;

e) Folha de pagamento;

f) Declarações de compradores, fornecedores e/ou Clientes;

g) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;

h) Recibo de Pró-Labore / *Leasing* / Contador, etc;

i) Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro.

EM CASO DE DANOS A TERCEIROS

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Carta de reclamação de Terceiro devidamente preenchida, relatando o dano sofrido e o Prejuízo causado;

c) Relação dos danos causados a Terceiros e os respectivos comprovantes das despesas;

d) Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao dano e à execução judicial.

EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Carta de reclamação do funcionário devidamente preenchida, relatando o dano sofrido e o Prejuízo causado;

c) Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;

d) Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao dano e à execução judicial.

22. CONCORRÊNCIA DE SEGURO

22.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de Danos a Terceiros e Responsabilidade Civil do Empregador, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros e a empregados, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano;

c) danos sofridos pelos Bens Segurados.

22.4. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

22.5.1. Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

22.5.2. Será calculada a "Indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo mesmo evento é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização dessas Coberturas.

b) caso contrário, a "Indenização individual ajustada" será a Indenização individual, calculada de acordo com o item **22.5.1**.

22.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item **22.5.2**;

22.5.4. Se a quantia a que se refere o item **22.5.3** deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

22.5.5. Se a quantia estabelecida no item **22.5.3** for maior que o Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.6. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto dessa negociação aos demais participantes.

23. SALVADOS

23.1. Ocorrido o Sinistro que atinja os bens descritos na apólice de seguro, o Segurado se obriga a não fazer abandono do(s) salvado(s) e adotar imediatamente todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os Prejuízos.

23.2. Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado Individual de seguro, as despesas decorrentes de esforços para minimização das perdas e salvamento dos Bens Segurados comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro ou minorar os danos.

23.3. A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento quanto à obrigatoriedade em indenizar os danos ocorridos.

23.4. No caso de perda total do objeto segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reservará o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Nesse caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Pelo pagamento da Indenização, cujo recibo e/ou comprovante de Indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado Prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

24.1.1. Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

24.2. Exceto em caso de Dolo, não caberá a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, por seus descendentes ou seus ascendentes, por consanguíneos ou afins.

24.3. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

25. PERDA DE DIREITOS

25.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio do Seguro já pago, se:

25.1.1. agravar intencionalmente o Risco;

25.1.2. praticar atos que sejam contrários aos termos e às obrigações previstos nestas Condições Gerais;

25.1.3. por si, por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, agir com Dolo, praticar ato ilícito ou contrário à lei, cometer fraude ou tentativa de fraude no ato da adesão ou durante toda a Vigência do seguro, simulando ou provocando Sinistro ou, ainda, agravando as consequências do mesmo para obter Indenização ou dificultar a análise da Seguradora;

25.1.4. por si, por seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas, não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação do seguro, na taxa ou no conhecimento exato do Risco;

25.1.5. o Segurado não informar a esta Seguradora a desocupação ou desabitação do(s) imóvel(is) Segurado(s) que contenham os Bens Segurados por um período superior ao indicado nas Condições Contratuais do seguro;

25.1.6. o Segurado não informar a remoção dos Bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado neste seguro, ou a transmissão a Terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto Segurado;

25.1.7. se o Sinistro for resultante de Dolo do Segurado, funcionários ou de seus familiares;

25.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

25.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (*Pro Rata*); ou

b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

25.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do capital Segurado / Limite Máximo de Indenização:

a) após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido (*Pro Rata*), acrescido da diferença cabível; ou

b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

25.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do capital Segurado / Limite Máximo de Indenização: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

25.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

25.4. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

25.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do Risco, poderá, por meio de comunicação formal:

a) cancelar o seguro;

b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes;

c) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

25.4.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer (*Pro Rata*).

26. TRIBUTOS DO SEGURO

26.1. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios do seguro ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

26.2. Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

27.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e a Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.

27.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados e de alterações na natureza do Risco Coberto, de acordo com o definido contratualmente.

27.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro.

27.4. Repassar à Seguradora o valor do Prêmio do Seguro recolhido dos Segurados, nos prazos determinados como data de vencimento.

27.5. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou os avisos inerentes ao Acordo Coletivo e e à Apólice Coletiva, quando for responsável por tais ações.

27.6. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora em documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro.

27.7. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando essa comunicação estiver sob sua responsabilidade.

27.8. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e dos prazos estipulados para a liquidação dos Sinistros.

27.9. Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

27.10. Comunicar de imediato à Susep quaisquer informações procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

27.11. É expressamente vedado ao Estipulante:

27.11.1. Cobra, dos Segurados, quaisquer Valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

27.11.2. Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar rigorosamente as Condições Contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, constará do Certificado Individual, o percentual e valor deste pagamento, sendo o Segurado informado sobre qualquer alteração que houver.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do Risco.

As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante na Proposta e no Certificado Individual e poderão ser consultadas no endereço eletrônico https://www.gov.br/susep/pt-br.

28.2. Estas Condições Gerais também estarão à disposição do Proponente, de seu representante legal ou de seu Corretor de Seguros, previamente à contratação do seguro, no endereço eletrônico do Estipulante: www.santander.com.br.

28.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

28.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no endereço eletrônico https://www.gov.br/susep/pt-br.

28.5. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos, que se encontram em destaque no texto destas Condições Gerais.

29. PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na legislação em vigor.

30. FORO

30.1. O foro competente para discutir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Segurado e a Seguradora será sempre o foro de domicílio do Segurado.

30.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

31. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

31.1. O Segurado concorda e reconhece que seus dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para Aceitação do Risco, e, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos estatísticos e/ou mercadológicos das empresas de nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato para plano de previdência, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajudem no cumprimento do referido contrato (por ex. assistência, regulação de Sinistro, serviços de telemedicina, *call center* etc). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros e Previdência.

31.2. O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito de obter, a qualquer momento, a confirmação da existência de tratamento e o acesso aos dados. Para solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos canais de atendimento.

31.3. Para a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, o titular poderá acessar o Internet Banking, aplicativo do banco Santander, ou entrar em contato com seu gerente.

31.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado, além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

32. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO

32.1. DANOS POR FOGO

32.1.1. Riscos Cobertos: Danos ao Imóvel Segurado causados por Fogo decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Prejuízos causados por fumaça ou combate ao Incêndio.

32.1.2. Eventos Cobertos:

Incêndio: a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, que afete o Local do Risco;

Explosão: definida como sendo a sobre pressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, que afete o local do Risco;

Queda de Raio: descarga elétrica na atmosfera;

Fumaça: é aquela originada por um evento imprevisível, repentino e extraordinário.

32.1.3. Riscos Excluídos

De acordo com os Riscos excluídos do item 4.

32.2. DANOS POR VENTO E GRANIZO

32.2.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou Danos Materiais causados por Ventos e Granizo.

32.2.2. Eventos Cobertos:

Ventos: é assim considerado, o vento de alta velocidade, como vendaval, furacão, ciclone e tornado que possua divulgação generalizada da ocorrência do evento por meio de veículos de comunicação, ou seja, passível de comprovação do evento como origem do Dano;

Granizo: é assim considerado precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

32.2.3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Danos causados por má conservação do Imóvel Segurado, mau uso, introdução de sobrecarga Estrutural e esforços não previstos no projeto;

b) Danos por água, exceto se houver entrada de água através da Estrutura do Imóvel Segurado danificada por um dos eventos cobertos;

c) Torres e tanques elevados de água, tubulações externas, torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade e telefone);

d) Tapumes, toldos, postes, marquises, telheiros, quiosques e similares;

e) Rede coletora de água da chuva e/ou esgoto, bem como gastos com sua desobstrução.

32.3. DANOS ELÉTRICOS

32.3.1. Riscos Cobertos: Danos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou Queda de Raio e qualquer fenômeno de natureza elétrica.

32.3.2. Bens Cobertos:

a) Equipamentos Móveis e Equipamentos Estacionários;

b) Aparelhos eletroeletrônicos;

c) Aparelhos eletroportáteis;

d) Instalações elétricas de qualquer tipo.

32.3.3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Deficiência de funcionamento mecânico e defeito de fabricação;

b) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

c) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

d) Danos decorrentes de manutenção deficiente ou inadequada;

e) Sobrecargas, entendendo-se como tais as situações que superem as especificações fixadas em projeto para uso dos equipamentos ou das instalações seguradas.

32.4. DANOS POR TERRA E VEÍCULOS

32.4.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou Danos materiais causados por desmoronamento, queda de aeronave e impacto de veículos.

32.4.2. Eventos Cobertos:

Desmoronamento: total ou parcial súbito e imprevisível, dos elementos Estruturais do Imóvel Segurado (parede, coluna, viga, laje de forro ou divisão entre pavimentos), desde que decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro.

Queda de Aeronave: decaída de aeronaves tais como aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos, bem como quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

Impacto de Veículos: é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por Terceiros.

32.4.3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga intencional estrutural e esforços não previstos no projeto.

32.5. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

32.5.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou danos causados por Roubo ou Furto Qualificado de bens e Mercadorias.

32.5.1.1. A Indenização devida ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento ou apurados através de inquérito policial.

32.5.2. Eventos Cobertos:

Roubo: Subtrair coisa alheia, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada ou Destreza.

32.5.3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Bens ou Mercadorias de Terceiros;

b) Estelionato, extorsão direta e indireta, extravio, simples desaparecimento dos bens ou Apropriação indébita.

32.6. QUEBRA DE VIDRO, LETREIROS E LUMINOSOS

32.6.1. Riscos Cobertos: Danos Materiais a vidros, espelhos, mármores, granitos instalados de forma fixa em portas, janelas, paredes divisórias e vitrines, bem como letreiros e Anúncios Luminosos existentes no imóvel Segurado, provocados por ato involuntário de qualquer pessoa ou, ainda, pela ação de calor artificial ou choque térmico.

32.6.1.1. Estarão cobertos, também:

a) os reparos ou a reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo Sinistro;

b) a remoção, a reposição ou a substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessária aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e

c) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário a seu reparo ou à sua substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado.

32.6.1.2. Em caso de peças feitas com um dos materiais cobertos, vitrais decorativos ou trabalhos artísticos, a Seguradora poderá indenizar o valor relativo à reposição do bem com uma peça padrão, de função análoga, comercializada no mercado, desconsiderando-se seus atributos decorativos e/ou artísticos.

32.6.2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Instalação, uso ou manutenção dos Bens Segurados fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou pelo fornecedor;

b) Arranhaduras ou lascas;

c) Danos decorrentes de atos Dolosos, tumultos e greves;

d) Operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

e) Roubo, furto, Saque, estelionato, Apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, dos Anúncios Luminosos;

f) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os Anúncios Luminosos.

32.7. DANOS A MERCADORIAS FRIGORIFICADAS

32.7.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou danos materiais causados exclusivamente às Mercadorias mantidas em ambientes frigorificados no imóvel Segurado.

32.7.2. Eventos Cobertos:

a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;

c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente.

32.7.3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) despesas de reposição de líquido/gás refrigerante;

b) perdas e danos causados a Mercadorias que estiverem em aparelhos e câmaras de frigoríficos, sem condições para o correto funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante ou com sistema de refrigeração com a capacidade necessária;

c) perdas e danos causados a Mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de Mercadorias com temperatura e características de composição diferentes), com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado e/ou fora da validade.

32.8. PEQUENAS OBRAS E REFORMAS

32.8.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou danos de origem súbita e imprevista causados às instalações do Imóvel Segurado durante pequena obra ou reforma, inclusive a bens montados e prontos, para uso, materiais e equipamentos utilizados para execução da reforma de melhoria, em decorrência de Sinistro coberto pela cobertura de Danos por Fogo.

32.8.1.1. Estarão cobertos os danos em consequência de Danos por vento, Danos por água, Danos por terra e veículos, Danos elétricos e Roubo ou Furto Qualificado, desde que contratadas tais Coberturas.

32.8.1.2. Também estarão cobertas as despesas necessárias para remoção de entulho da Empresa segurada, em consequência de eventos cobertos.

32.8.2. Não poderão ser somados os Limites Máximos de Indenização desta cobertura com as demais Coberturas do seguro para fazer frente a danos causados pela reforma e que não estejam amparados nas demais Coberturas.

32.8.3. Eventos Cobertos:

Pequena Obra e Reforma: mudança ou alteração realizada no Imóvel Segurado para fins de aprimoramento e melhoria nas instalações e na estética do local que não deixe o Local de Risco vulnerável.

Remoção de Entulhos: ações realizadas para retirada de acúmulo de escombros resultantes dos danos causados aos Bens Segurados em decorrência de Sinistro coberto.

32.8.4. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Reparos, reformas ou obras que comprometam a Estrutura, tais como fundações, vigas, colunas, alicerces e/ou pilares, janelas, portas, instalação e modernização de elevadores, bem como construção de paredes de alvenaria;

b) Negligência, imprudência e erro na execução do serviço;

c) Danos causados aos móveis e bens durante o processo de instalações e/ou montagens.

32.9. DANOS A EQUIPAMENTOS EM TRABALHO REMOTO

32.9.1. Riscos Cobertos: Danos materiais causados aos bens utilizados por funcionários e sócios em regime de trabalho remoto quando ocorridos no endereço do funcionário determinado em contrato e no trajeto de ida e volta para a empresa.

32.9.2. Eventos Cobertos:

a) Danos por Fogo;

b) Danos por Terra e Veículos;

c) Danos Elétricos;

d) Danos por Vento e Granizo;

e) Roubo ou Furto Qualificado;

f) Tumultos ou Greves, inclusive atos Dolosos praticados por Terceiros;

g) Queda, quebra e amassamento em consequência dos eventos acima.

32.9.3. Bens Cobertos:

a) Equipamentos de Informática;

b) Impressoras, Copiadoras e *Scanners*;

c) *Notebook*;

d) Materiais de Escritório.

32.9.4. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Arranhaduras ou defeitos estéticos;

b) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

c) Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;

d) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, Apropriação indébita;

e) Recomposição de registros e documentos;

f) *Softwares* e aparelhos de telefone celular/*smartphone*.

32.10. DANOS POR ÁGUA

32.10.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou danos causados aos Bens Segurados por água de origem súbita e imprevista, sem qualquer interferência e/ou participação do Segurado, ainda que indiretamente.

32.10.2. Eventos Cobertos:

a) Entupimento ou transbordamento de calha;

b) Ruptura, entupimento ou transbordamento de tubulações que danifiquem o imóvel Segurado;

c) Desmoronamento causado por acúmulo de água;

d) Transbordamento da caixa acoplada de vaso sanitário;

e) Enchentes e Inundações;

f) Infiltração ou derrame d'água/substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos de combate a incêndio (*Sprinklers*).

32.10.3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Torneiras deixadas ou esquecidas abertas;

b) portas ou janelas deixadas ou esquecidas abertas;

c) infiltração de água ou qualquer substância líquida decorrente de má conservação do imóvel e proveniente de imóveis de terceiros;

d) chuveiros automáticos (*sprinkler*) que não foram aprovados pelo órgão competente ou sofreram reparos que não tenham sido realizados por empresa reconhecidamente especializada.

32.11. TUMULTOS E GREVES

32.11.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou danos causados aos Bens Segurados durante a ação conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública, despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou reduzir as consequências e os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve.

32.11.2. Estarão cobertos os danos causados a vidros, até o limite de R$5.000,00, e esta indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

32.11.3. Eventos Cobertos:

Tumultos: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

Greves: Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

32.11.4. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Danos causados por atos ilícitos culposos ou Dolosos, praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) perda de posse dos Bens Segurados, decorrentes da ocupação do local Segurado;

c) deterioração dos Bens Segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte.

32.12. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE CLIENTES

32.12.1. Riscos Cobertos: Perdas e/ou danos causados por Roubo ou Furto Qualificado de bens de Clientes dentro do Imóvel Segurado, mediante a emprego de arma.

32.12.2. Bens Cobertos:

a) Roupas, joias e outros objetos que componham a vestimenta ou o adorno pessoal;

b) Equipamento Eletrônicos Portáteis;

c) Dinheiro;

d) Gastos com assistência médica decorrente de violência que cause lesões físicas.

32.12.3. O Segurado somente será reembolsado dos Valores que comprovadamente houver pago a seus Clientes.

32.12.4. Riscos Excluídos

32.12.5. Além dos Riscos excluídos do item 4 e na cobertura 32.5 Roubo ou Furto Qualificado destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Bens pertencentes ao Segurado, sócios, empregados do mesmo ou prestadores de serviço;

b) Bens do cliente sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção ou comercialização.

32.13. DESPESAS COM PERDA DE PONTO OU ALUGUEL

32.13.1. Riscos Cobertos: Caso o Imóvel Segurado não possa ser ocupado em decorrência de Danos por Fogo ou Danos por Vento, se contratada, estará coberto a instalação em novo local, se o imóvel for próprio, ou as despesas com aluguel no período de reparação do imóvel Segurado limitado a 6 meses, se for alugado.

32.13.2. Eventos Cobertos:

Despesas com Perda de Ponto: No caso de instalação em novo local, estarão cobertas as obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto equivalente ao sinistrado e fretes para a mudança.

Despesas com Aluguel: os Valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio, parcelas mensais de imposto predial, despesas com mudança por transporte terrestre e pagamento de despesas com depósito temporário do Conteúdo do imóvel Segurado.

Se o seguro for contratado pelo locatário do imóvel, a Seguradora garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá de pagar a Terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel de mesmo padrão que o imóvel Segurado por não poder ocupar o imóvel sinistrado. Se o locatário for obrigado a pagar o aluguel do imóvel sinistrado, a Seguradora garantirá o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, mas não garantirá o pagamento do valor de aluguel a Terceiros.

Se o seguro for contratado pelo proprietário (locador do imóvel), estará garantido o aluguel que este deixar de receber, desde que não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário.

32.13.3. Riscos Excluídos: De acordo com item 4 destas Condições Gerais.

32.14. LUCROS CESSANTES E DESPESAS FIXAS (3 CAUSAS)

32.14.1. Riscos Cobertos: Perda do lucro líquido e Despesas Fixas, caso a empresa segurada precise ser paralisada em decorrência de Danos por Fogo, Danos por Água e Danos Elétricos, limitado a 6 meses.

32.14.2. Eventos Cobertos:

Perda do Lucro Líquido: Reembolso do Lucro Líquido da Empresa Segurada, relativo à interrupção ou à perturbação de suas atividades por Danos por Fogo, Danos por Água e Danos Elétricos. Além disso, também haverá o reembolso caso o Local de Risco Segurado seja interditado por:

a) determinação de autoridade competente, em razão de Sinistro que tenha ocorrido no local do Risco ou na vizinhança, sendo que, neste último caso, independentemente da ocorrência de danos ou destruição dos bens cobertos;

b) vazamento súbito e acidental de gases ou líquidos perigosos (excluindo contaminação viral ou infecção) no local do Risco Segurado, em decorrência de Sinistro, desde que o vazamento ameace a vida dos empregados e/ou de outras pessoas, assim interrompendo ou interferindo nas atividades da Empresa.

Despesas Fixas: reembolso das Despesas Fixas da Empresa Segurada, relativo à interrupção ou à perturbação de suas atividades por Danos por Fogo, Danos por Água e Danos Elétricos. Haverá também o reembolso dos gastos extraordinários comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, não prevendo gastos com instalação em novo local. **As Despesas Fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida.**

32.14.3. A Seguradora indenizará os Prejuízos consequentes da interrupção ou da perturbação no giro de negócio causada por interdição do Local de Risco, desde que essa interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem Prejuízo da aplicação da Franquia.

32.14.4. O final do período indenizatório ocorre:

a) quando da reconstrução ou do reparo do bem sinistrado;

b) quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades;

c) atingir o Limite Máximo de Indenização;

d) ou, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na cláusula 32.14.1.

32.14.5. Nenhuma Indenização será devida a partir do momento em que o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar suas atividades normais, ainda que em Local de Riscos diferentes do especificado neste seguro.

32.14.6. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Os Riscos Excluídos serão os mesmos das Coberturas contratadas.

32.15. DANOS A TERCEIROS

32.15.1. Riscos Cobertos: Reembolso dos Valores pelos quais a Empresa a ser responsável civilmente a pagar em decisão judicial transitada em julgado, por decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo os custos com defesa, por Danos Corporais ou materiais involuntários causados a Terceiros em decorrência de:

a) acidentes decorrentes de queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos existentes ou pertencentes ao imóvel Segurado;

b) acidentes decorrentes de uso e conservação do imóvel Segurado;

c) eventos programados pelo Segurado, no imóvel Segurado, sem cobrança de ingressos, limitados a seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

d) negligência, imprudência do Segurado e de seus empregados, quando a seu serviço, desde que sejam causados por atividades desenvolvidas no Local de Risco Segurado e inerentes a seu ramo de negócios; e

e) estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima.

32.15.2. Coberturas Específicas

32.15.2.1. Exclusivamente para os segmentos de Academias, Escolas e Instituições Religiosas, também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:

a) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no Imóvel Segurado;

b) atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato.

32.15.2.2. Exclusivamente para o segmento de Clínicas Veterinárias e *PetShop* também estarão cobertos os danos involuntários corporais, causados aos animais domésticos de Terceiros em poder do Segurado, em consequência de:

a) Banho e/ou Tosa;

b) Hospedagem, Creche e *Day Care*;

c) Transporte do animal, limitado a 50km. Faz-se necessário o uso de caixa transportadora individual;

d) Consulta veterinária e aplicação de Vacina.

32.15.2.3. Exclusivamente para os segmentos de Bares e Restaurantes, Hotéis e Pousadas, Indústrias e Padarias e Cafés, também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:

a) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo adquiridos no Estabelecimento Segurado.

32.15.2.4. Exclusivamente para os segmentos de Comércio, Comércio de Material de Construção, Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Comércio de Roupas e Calçados, Farmácias e Perfumarias e Mercados e Açougues, também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:

a) danos causados por Mercadorias transportadas pelo Segurado ou seus funcionários, em local de Terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;

b) operações de carga e descarga em local de Terceiros; e

c) operações comerciais do Estabelecimento Segurado.

32.15.2.5. Exclusivamente para o segmento de Concessionárias e Locadoras de Veículos, também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:

a) danos materiais causados a veículos de Clientes/Terceiros entregues à custódia do Estabelecimento Segurado para exposição e venda, consertos e/ou conservação, inclusive quando tais veículos se acharem em trânsito, para verificação mecânica, transferência entre dependências do imóvel Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos pelo Segurado ou seus funcionários, devidamente habilitados e autorizados;

b) danos materiais e/ou Danos Corporais causados a Clientes/Terceiros em consequência do trânsito de veículos. Os veículos utilizados para "*test-drive*" somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por Clientes do Estabelecimento Segurado, devidamente habilitados e acompanhados por empregado habilitado e registrado, em perímetro determinado na contração do seguro, sendo que esses veículos, mesmo

que adesivados, não poderão ser de propriedade ou licenciados em nome da concessionária, caso em que deverão ser Segurados especificamente por seguro do ramo de automóveis.

Estarão cobertos os danos causados no local Segurado, e aqueles ocorridos durante movimentação externa, exclusivamente para os seguintes fins e nos seguintes perímetros:

a) Verificação Mecânica – 50 km

b) Demonstração comercial ou teste *drive* – 50 km;

c) Transferências entre dependências do Segurado – 100 km;

d) Demonstração comercial ou teste *drive* – 50 km;

e) Entregas Domiciliares – 100 km.

32.15.2.6. Exclusivamente para o segmento Oficinas e Mecânicas, também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:

a) danos ocasionados ao veículo de Terceiros do Estabelecimento Segurado durante a realização do serviço de manutenção e/ou movimentação no Local de Risco por empregado do Segurado comprovadamente habilitado.

32.15.3. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Danos ocorridos fora do Estabelecimento Segurado, exceto se especificado nesta Cobertura;

b) Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

c) Danos materiais e/ou corporais causados a funcionários, familiares ou prepostos do Segurado;

d) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública no estabelecimento especificado no Certificado Individual;

e) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou propriedade de Terceiros, exceto se especificado nesta Cobertura;

f) Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do Segurado, com exceção dos eventos previstos na cláusula 35.15.2.3;

g) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

h) Competições e jogos de qualquer natureza;

i) Pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

j) Qualquer tipo de veículo e seus acessórios, exceto se especificado nesta Cobertura;

k) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Estabelecimento Segurado, exceto se especificado nesta Cobertura;

l) Insolvência do Segurado;

m) Não comparecimento em audiência designada, falta de apresentação de defesa por parte do Segurado e/ou ocorrência de revelia;

n) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento;

o) Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;

p) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega de bens de Terceiros ou, ainda, as perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

q) Produtos com o prazo de validade vencido e os possíveis danos causados em consequência da utilização destes;

r) Roubo ou Furto de bens de Terceiros, prestadores de serviços e/ou "*freelancers*", exceto se estiverem sob responsabilidade do Segurado e forem inerentes à atividade do Estabelecimento Segurado;

s) Quebra de sigilo profissional.

32.15.4. Riscos Excluídos Específicos

32.15.4.1. Exclusivamente para o segmento de Clínicas Veterinárias e *PetShop*, também não estarão cobertos:

a) Transmissão de pulgas ou carrapatos;

b) Animais silvestres;

c) Danos causados pelos animais a Terceiros e/ou a funcionários do Estabelecimento Segurado;

d) Animais destinados a venda/adoção no Estabelecimento Segurado (mesmo que de Terceiros);

e) Roubo ou furto de animais;

f) Transporte efetuado por veículos que não sejam de propriedade do Estabelecimento Segurado e/ou de seus sócios; e

g) O valor sentimental do proprietário pelo animal.

32.15.4.2. Exclusivamente para os segmentos de Concessionárias e Locadora de Veículos e Oficinas e Mecânicas, também não estarão cobertos:

a) danos ou Prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

b) danos ou Prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;

c) em caso de movimentação externa, quando esta se der em horário/local incompatível com o serviço em execução;

d) Prejuízos relacionados a serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do Segurado, com ou sem a utilização de guincho;

e) bens deixados dentro dos veículos;

f) veículos em movimentação interna ou externa, se estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e/ou sem vínculo empregatício com o Segurado;

g) veículos que não estejam devidamente registrados sob guarda do Segurado para execução de venda, consertos, reparos e manutenção, comprovando dia e horário de sua entrada no Estabelecimento Segurado.

32.15.4.3. Exclusivamente para o segmento de Farmácias e Perfumarias, também não estarão cobertos:

a) Erro em preparação, manipulação ou acondicionamento de medicamentos;

b) Danos resultantes da utilização de medicamentos indicados pelo Segurado e por funcionários do Estabelecimento Segurado.

32.15.5. O Segurado se compromete a cumprir todas as obrigações das autoridades competentes no que se refere às medidas de segurança e prevenção de acidentes.

32.16. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

32.16.1. Risco Coberto: Reembolso ao Segurado dos Valores pelos quais vier a ser responsável civilmente a pagar em decisão judicial transitada em julgado, por decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora por Danos Corporais, despesas hospitalares, odontológicas e funerárias, quando decorrentes de Sinistro, causados aos funcionários da Empresa Segurada, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando estiverem a serviço da Empresa Segurada ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sem interrupção de trajeto.

32.16.1.1. Também estarão cobertos os danos físicos acidentais aos bens dos empregados, quando ocorrerem dentro do imóvel Segurado.

32.16.2. Riscos Excluídos

Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:

a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas a seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) Danos decorrentes de força maior, ou seja, o acontecimento que, mesmo previsível, não pode ser evitado pela vontade ou ação humana;

c) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;

d) Veículos.